



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>06 JUN. 2018</p> <p><i>Carlos Alberto Martins Manzillo</i> Carlos Alberto Martins Manzillo Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB.P/ALE</p>	INDICAÇÃO	Nº 5147/18
AUTOR: Deputado Dr. Neidson do PMN			
<p>INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DER/RO), a necessidade em realizar a manutenção da estrada (Linha 45), Vila Nova Samuel, bem como a manutenção das ruas da Vila no Município de Candeias do Jamari - RO.</p>			
<p>O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, REQUER ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DER/RO), a necessidade em realizar a manutenção da estrada (Linha 45), Vila Nova Samuel, bem como a manutenção das ruas da Vila no Município de Candeias do Jamari - RO.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2018.</p>			
<p>Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PMN</p>			
<p>JUSTIFICATIVA</p>			
<p>Senhores Parlamentares,</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: Deputado Dr. Neidson do PMN

A presente Indicação, visa atender as reivindicações advindas por parte da população de Candeias do Jamari, que espera por melhorias naquela região, em especial na Linha 45, Vila Nova Samuel e nas ruas da Vila daquele Município.

Afinal, cabe destacar que a situação é caótica e a falta de manutenção no local torna-se cada vez mais difícil com a passagem inacessível, de pessoas que utilizam a Linha como forma de deslocamento. Cabe informar também, que a manutenção solicitada por este célebre Par será de grande relevância para quem utiliza o local como meio de sobrevivência.

Desta forma, a proposição requerida na ocasião, consubstancia-se com o artigo 15 da Constituição do Estado de Rondônia e seu parágrafo único c.c artigo 19, inciso I, *In verbis*:

Art. 15. Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, **serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos municípios.** (Grifamos)

Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e com estruturas administrativas próprias: **estradas, serviços**

Major Almirante 350 Angolana Forte Velho Jari.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
<p>AUTOR: Deputado Dr. Neidson do PMN de navegação, documentação e arquivo, energia elétrica, habitação popular, transporte coletivo e saneamento básico. (Nossos grifos)</p> <p>Art. 19. Incumbe ao Poder Público assegurar, na prestação direta ou indireta dos serviços públicos, a efetividade:</p> <p>Inciso I- dos requisitos, entre outros, de eficiência, segurança e <u>continuidade dos serviços públicos</u> e de preço, em tarifa justa e compensável. (Grifos nossos)</p> <p>Com isso, é sabido também que as más condições das Estradas e Linhas, geram muitas reclamações por parte de toda comunidade residente na região. Por outro lado, cumpre esclarecer que o objetivo principal da presente Proposição é garantir agilidade e trafegabilidade para todos, por ser de direito, pois o caso requer urgência.</p> <p>Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.</p>		


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

Major Antônio 350 - Angicalândia - Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

